



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2021

CONTRATO N.º 19/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e José Geraldo Barbugli Abbade Filho

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislação que rege a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº. 30/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.706.726-00, RG-M-5.011.469.

CONTRATADA

Nome: José Geraldo Barbugli Abbade Filho.

Endereço: Avenida Claicinda Alves Resende, 1650, Uberaba - MG

CPF: 828.697.317-87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA A SEREM REALIZADAS EM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

SERVIDORES PÚBLICOS E DEPENDENTES VINCULADOS AO PRESERV PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E ATUÁRIA, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 29/2021 da Dispensa de Licitação nº 30/2021 que, juntamente com a Proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente Contrato é de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários, por item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM	QTD Esti mad a	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Perícias Médicas para avaliar procedimentos para aposentadoria especial	Serv	30	200,00	6.000,00
4	Cadastramento no sistema COMPREV para análise dos processos de compensação financeira que dependem do médico perito	Serv	25	100,00	2.500,00
VALOR TOTAL					R\$8.500,00

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Termo de Referência e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. Os serviços deverão ser executados pelo período de **12(doze) meses**, de acordo com a necessidade do contratante e poderão ser realizados “*in loco*”, na sede do instituto na Rua Américo Macedo, nº 47, Centro, Paracatu/MG, quando solicitado pela administração ou no consultório médico do contratado, mediante acordo prévio celebrado entre as partes, devendo sempre prevalecer o interesse público. Os serviços deverão estar disponíveis no prazo de **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato e deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em conformidade com as disposições da legislação pertinente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

4.1.1. Deverão ser realizados os seguintes serviços/procedimentos:

- a) Realizar exames médicos-periciais em segurados, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do PRESERV, respeitando o horário e o local declarado para o atendimento;
- b) Definir com base nos exames de rotina da perícia médica e exames especializados a capacidade laborativa do segurado ou a incapacidade para a vida independente;
- c) Emitir e entregar para o segurado os resultados dos exames, de acordo com as normas vigentes em perícia médica, vinculado a CID (código internacional de doenças);
- d) Comunicar ao PRESERV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Emitir pareceres quando solicitado pela Diretoria de Benefícios e Atuária;
- f) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação;
- g) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
- h) Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito do PRESERV;
- i) Permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo PRESERV ou pelos servidores designados para tal;
- j) Ser cadastrado no Sistema do NOVO COMPREV para analisar processos de compensação financeira que dependem de análise do Médico Perito.
- k) As análises periciais deverão ser concluídas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento formal (e-mail ou ofício) do Departamento de Benefícios e Atuária, sendo que os atestados médicos de afastamento do trabalho deverão ser realizados em prazo que possibilite avaliar tempestivamente a causa originária (para atestados médicos, prazo máximo de 48 horas).
- l) Os serviços serão prestados em local disponibilizado pelo CONTRATADA, incluindo equipamentos que porventura sejam necessários à realização dos procedimentos, podendo ser realizada no PRESERV quando necessário.
- m) Deverá compor o quadro de pessoal da Contratada no mínimo 03 (três) médicos com especialidade em Medicina do Trabalho para que seja feita junta médica, quando



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

couber.

4.2. Os dias e horários de atendimentos serão acordados entre profissional credenciado e servidor responsável por marcação de perícias do Instituto, respeitados o horário normal de atendimento no consultório de perito e a conveniência e oportunidade para marcação de perícias.

4.3. Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item “a” deste capítulo, os dias e horários de atendimento serão estipulados pela Diretoria de Benefícios e Atuária e comunicados ao profissional credenciado com antecedência mínima de sete dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **24 (vinte e quatro)** horas do serviço prestado.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo/Financeiro, no prazo **de 15 (quinze) dias**, contados da data do recebimento definitivo, com base na Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos.

6.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

seguinte documentação, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Nota Fiscal;

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

III - Relatório Mensal da Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal e Gestor do Contrato, acompanhado do Relatório de Atendimento Técnico - RAT.

6.3. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.36.29

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. DA CONTRATADA:

8.1.1. Prestados os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

8.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada neste Termo;

8.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

8.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

8.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2. DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios dos serviços prestados.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, pelo Fiscal do Contrato;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.2.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do contrato, para que seja reparado ou corrigido;

8.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos itens 9.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.5.3. Não manter a proposta;

9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

9.5.6. Cometer fraude fiscal;

9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Portaria 01/2021- Tel. 038. 3671-3531, Ramal: 27, E-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Eleni Soares Santos André**, Portaria 05/2021; Tel: (38) 3671-4640; R: 31 - e-mail: benefícios@paracatu.mg.gov.br

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, será permitido o reajuste do Contrato, tendo como base a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituir, mediante solicitação prévia da contratada e anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o **CONTRATANTE** autorizado reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de **Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual** do item a ser revisado, bem como **Nota Fiscal anterior** ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a **Nota Fiscal atual** comprovando o preço a ser revisado, bem como outros documentos comprobatórios necessários.

14.3. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

14.4. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, assim estabelecido, a Associação Mineira dos Municípios - AMM, conforme o art. 1º, do Decreto Municipal nº 4.942/2016, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

Paracatu (MG), 08 de novembro de 2021.

Geraldo Batista Filho
Superintendente Executivo do PRESERV
CONTRATANTE

José Geraldo Barbugli Abbade Filho
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF: